

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2021
(Dep. Junior Ferrari)

Altera a Resolução n. 17 de 1989, a fim de ampliar a duração das sessões ordinárias e extraordinárias.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 17 de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de **sete horas** e constarão de:

I - Pequeno Expediente, a iniciar-se às quatorze horas com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se **após o Pequeno Expediente**, conforme o caso, com duração de **sessenta minutos**, distribuídas entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se após o período do Grande Expediente, com duração de **até cinco horas** prorrogáveis, para apreciação da pauta; ” (NR).

“Art. 67. A sessão Extraordinária, com duração de **até cinco horas**, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

.....
.....” (NR).

“Art. 72. O prazo da duração da **sessão poderá ser prorrogado** pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo nunca superior a **duas horas**, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 68.” (NR).

“Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de **vinte minutos** para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares tem o fim de ampliar o tempo de duração das sessões deliberativas na Câmara dos Deputados para cinco horas prorrogáveis por até duas horas.

A presente proposta sugere a aprimoramento do texto regimental com o fim de otimizar o andamento dos trabalhos nas deliberações das proposições desta Casa.

A atual regra regimental determina que as fases da Sessão da Câmara dos Deputados destinadas à discussão e deliberação das matérias na Ordem do Dia tenha o tempo de até seis horas cada.

Ao propor a ampliação do tempo da sessão, pretende-se otimizar os trabalhos legislativos afetos ao Plenário possibilitando análise das matérias de relevante interesse público sem interrupção na Ordem do Dia, dada a necessidade de encerramento da Sessão por advento do esgotamento de seu tempo regimental.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Dep. Junior Ferrari

PSD/PA

